

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.	nº 6850/17
Folha <sub>.</sub>	

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № RP-172/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 172/2017, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): NATHALIA LOBATO DE ANDRADE** - **ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.426.863/0001-81, com inscrição estadual nº 688.410.516.112, sediada na Rua Francisco Fernandes de Oliveira, N.º 44, Vila Santa Fé, Município de Taubaté/SP, CEP: 12.050-100, fone (12) 99207-2080, neste ato representado pela Sra. **NATHALIA LOBATO DE ANDRADE**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 14.421.108-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 370.838.198-07, residente e domiciliada na Rua Francisco Fernandes de Oliveira, N.º 44, Vila Santa Fé, Município de Taubaté/SP, CEP: 12.050-100.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2 - Características:

NÚMERO	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	VALOR
	ITEM					UNITÁRIO	TOTAL
6	95862	80	UNIDADE	FILTRO MECANICO P2 (N95) -	HONEY	20,00	1.600,00
				FILTRO MECÂNICO PARA POEIRAS,	WELL		
				FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS NÃO			
				OLEOSAS CLASSE P2, PARA PEÇA			
				FACIAL/SEMI-FACIAL.			
				"APRESENTAR CERTIFICADO DE			
				APROVAÇÃO - C.A"			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS ITENS

- **2.1.** Parcelada de acordo com a necessidade e pedido da Secretaria.
- **2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. no	6850/17
Folha	

- **2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- **2.3.** O prestador dos serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- **2.4.** O prazo máximo para a entrega dos serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.
- **2.5.** Os serviços serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- **2.6.** A contratação com licitante registrado, após o pedido do Setor Solicitante, será formalizada por intermédio de Contrato (conforme minuta constante do ANEXO VII), nos termos da Lei 8.666/93.
- **2.7.** A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.
- **2.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta minuta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação, improrrogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- **5.1.** Entregar, nas condições previstas no **EDITAL DO PREGÃO №. 172/2017** e nesta Ata, os serviços deste ajuste.
- **5.2**. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).
- **5.3.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1**. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- **6.2**. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **6.3**. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.
- **6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Folha	Proc. nº 6850/17
	Folha
	I oma

autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no

caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

- **7.2.** Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, <u>por escrito</u>, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.
- **7.3.** No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº. 172/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

- **9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2**. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 29 de Janeiro 2018.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ MARCELO VAQUELI PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: _	
	NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME
	NATHALIA LOBATO DE ANDRADE



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

Proc. nº 6850/17

Folha\_\_\_\_

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 172/2017

**REF.:** PREGÃO N.º 172/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E

QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DA SILVA MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 29 de Janeiro de 2018.

CONTRAIANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br
ASSINATURA:

CONTRATADA:

NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME

NOME E CARGO: NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - PROPRIETÁRIA

E-MAIL INSTITUCIONAL: contato.resulta@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: ASSINATURA: